PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM AMOR
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 05 / 04 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 99/2010 de 05 de abril de 2010.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PARTE DA LEI Nº 54/09, NO QUE TANGE O ARTIGO 5º, EM SUA INTEGRA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei altera o Artigo 5º da Lei nº 054 de 08 de outubro de 2009, o qual passará a viger da seguinte forma:

"Artigo 5.º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2.º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3.º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 4.º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5.º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 07 / 04 / 2010
Assinatura